



Autor mesa Diretora
D.O.nº 062 de 10/05/2012

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO N° 211, DE 9 DE MAIO DE 2012

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - DO-e-ALE/RO, como instrumento oficial de publicação e divulgação de emendas constitucionais, de decretos e resoluções legislativas, de atas de sessões e de atos normativos e administrativos.

§ 1º. O DO-e-ALE/RO será disponibilizado no Portal da Assembleia Legislativa na *internet* e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§ 2º. Nos períodos ordinários, o DO-e-ALE/RO circulará nos dias úteis, a partir das 10 horas.

§ 3º. Nos recessos parlamentares, a circulação do DO-e-ALE/RO ocorrerá de acordo com a demanda de publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Por delegação, o Presidente da Assembleia Legislativa designará um servidor titular e um substituto para a assinatura digital do DO-e-ALE/RO.

Art. 3º. Para todos os efeitos legais, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da inserção do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa na *internet*.

Parágrafo único. Depois de inserido no portal da ALE na *internet*, o DO-e-ALE/RO não poderá sofrer modificação ou supressão, sendo que eventuais correções devem constar em nova publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. A responsabilidade pelo envio e pelo conteúdo do material remetido à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no *caput* encaminhar à unidade responsável pela diagramação do DO-e-ALE/RO o material para publicação na edição do dia seguinte, até às 14 horas,

Art. 5º. O Departamento de Informática é a unidade responsável pela manutenção e pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 6º. Em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Resolução, o Diário Oficial Eletrônico substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 05, de 8 de novembro de 1983.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO